



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.

Marcelo Pontes Belitardo

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

**INDICAÇÃO 789 /2021**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa após deliberação do Plenário, indica ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para seja feito a **construção de um PSF na Comunidade Jardim das Flores (Palhinha)**.

**JUSTIFICATIVA**

A comunidade acima citada necessita urgentemente de um PSF atendendo pedidos dos moradores daquela localidade para a melhoria do atendimento na comunidade, e também para maior comodidade, vez que as famílias se obrigam a deslocar-se para outros bairros quando necessitam de atendimento médico por vezes com o auxílio de vizinhos, ou através de transporte público.

Objetivando a solução deste problema, indico ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja feito a **construção de um PSF na Comunidade Jardim das Flores (Palhinha)**.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de Novembro 2021

**Ailton Lacerda Ferreira**  
**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 22 / 11 / 2021

*[Handwritten signature]* 17:30



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.

**INDICAÇÃO Nº 790 /2021**  
Em 25 de Novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 25 / 11 / 2021  
às 09:31 hrs  
Buelw

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para instituir a Declaração Municipal de Direitos da Liberdade Econômica, dispondo sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador, conforme anteprojeto em anexo.**

### JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto tem por objetivo instituir a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e de estabelecer garantias de livre mercado, criando um marco para o Município de Teixeira de Freitas no sentido de garantir a desburocratização e simplificação das relações entre empreendedores deste Município, trazendo mais segurança jurídica para os mesmos e, por consequência, mais prosperidade para todos.

O Município de Teixeira de Freitas pretende garantir o exercício da liberdade econômica e garantir a segurança para o empreendedor e o investidor, buscando esse Anteprojeto de Lei aumentar a produtividade das empresas e seus colaboradores, diminuindo a burocracia e dar celeridade operacional, tirando entraves que tanto atrapalham o cidadão e incentivar o ambiente de negócios deste Município, visto que a redução de burocracia agiliza o processo empresarial e permite melhores resultados na atividade econômica, entre eles o aumento da competitividade, a redução de preços e o avanço nas relações comerciais.

O desenvolvimento econômico é inversamente proporcional aos entraves burocráticos que a Administração Pública, em todas as suas esferas, exige. Quanto etapas menos burocráticas, mais rapidamente a cidade desenvolve-se e, portanto, as eventuais oscilações da economia e os efeitos de eventuais crises econômicas ficam mitigados quando existe uma estrutura dinâmica, flexível e enxuta que contemple os anseios do mercado produtivo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Especificamente no Município de Teixeira de Freitas ainda podemos aprimorar muito a relação às atividades da gestão pública em benefício do desenvolvimento econômico, em especial no que tange aos procedimentos burocráticos de licenciamento e fiscalização de atividades que poderiam ser mais simples e diretas do que os procedimentos que encontramos hoje.

Assim, visamos ter o foco nas atividades mais simples que deveriam ter procedimentos diferentes das empresas maiores, pois não possuem a mesma estrutura administrativa que conseguem incorporar procedimentos administrativos complexos, além de possuírem uma grande capacidade de geração de empregos.

Próximo a isso, também objetivamos trazer cada vez mais próximo da legalidade as atividades que hoje estão na ilegalidade, pois um trabalhador informal é um potencial empreendedor formal se assim a burocracia permitir e o incorporar na sua estrutura administrativa, e um possível o empregador num futuro próximo, criando uma dinâmica mais contemporânea das relações de trabalho e empreendedorismo.

Junto com essa visão atualizada, trouxemos também a preocupação de incorporar setores da economia que tem imenso potencial de crescimento, desenvolvimento e geração de empregos, mas que ainda não estão incorporados adequadamente a estrutura burocrática do Município, como por exemplo, de uma área pouco estimulada e que merece um cuidado especial é da economia criativa e da produção cultural, que possui necessidades próprias para o seu desenvolvimento pleno e que pode ser um grande atrativo para a cidade, ao mesmo tempo que pode alavancar outras atividades de comércio e serviço, atraindo mais visitantes e criando uma dinâmica que gera desenvolvimento para toda a cidade.

O cuidado maior deste Anteprojeto de Lei foi exatamente com a economia digital e suas ramificações, pois é sempre uma área interessante para a geração de empregos e que cresce muito mais que outras áreas da economia tradicional. É um importante motor para a economia, que ainda é pouco entendido pela Administração Pública e que merece um cuidado especial para atrair cada vez mais investimentos na cidade das mais diferentes empresas, das maiores as menores, passando pelas empresas digitais que focam no mercado bancário, a camada mais promissora dessa pujante economia digital.

Com estas posições esperamos que num futuro próximo o Município de Teixeira de Freitas tenha uma economia mais dinâmica, menos burocrática, e cada vez maior e mais diversificada, com uma estrutura administrativa que reflita a dinâmica do crescimento econômico que ela representa no cenário nacional e internacional.

Em um cenário de crise econômica existe a necessidade de agregar atividades compatíveis com a cidade, há necessidade de criar um círculo virtuoso e sustentável. É o



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

caso do Município de Teixeira de Freitas, que sempre esta pronto a fazer ajustes para favorecer a classe produtiva e manter-se como referencia dentro do cenário econômico do Extremo Sul da Bahia, assim INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal **para instituir a Declaração Municipal de Direitos da Liberdade Econômica, dispondo sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador, conforme anteprojeto em anexo.**

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Mateus Padilha Guerra**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021.  
Em 25 de Novembro de 2021.

*“Institui a Declaração Municipal de Direitos da Liberdade Econômica, dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dispondo sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do caput do Art. 1º, no parágrafo único do Art. 170 e no caput do Art. 174 da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** Esta Lei regulamenta a adesão do Município de Teixeira de Freitas à Declaração de Direitos de Liberdade Econômica estipulados pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, respeitadas as legislações Estadual e Municipal, naquilo em que não conflitam.

§1º O âmbito de atuação desta Lei refere-se apenas à área Municipal e no que tange a incentivos que visam o desenvolvimento urbano equilibrado por todo o seu território e o desenvolvimento sustentável economicamente através de mecanismos de regulação e licenciamento pertinentes a atribuição legal municipal, excluindo-se matéria de direito financeiro e tributário.

**Art. 2º** São Princípios que norteiam o disposto nesta Lei:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- I – a liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas;
- II – a presunção de boa-fé do particular perante o Poder Público;
- III – a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;
- IV – liberação do alvará provisório conforme às normas do exercício da atividade econômica e alvará definitivo de acordo com Decreto Municipal;
- V – Fomento ao empreendedorismo.

**Art. 3º** Para os fins dispostos nesta Lei consideram-se atos públicos de liberação de atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos com qualquer denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário e de edificação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, bem como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

## CAPÍTULO II

### DO RESPEITO AOS DIREITOS DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

**Art. 4º** São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único do Art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;

II – desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão, automaticamente após o ato do registro, do alvará de funcionamento de caráter provisório;

III – produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas:





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

a) As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e a perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;

c) as disposições em leis trabalhistas.

IV – não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado;

V – receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

VI – gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VII – desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VIII – implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, que se valerá exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

IX - ser informada imediatamente, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, se apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, acerca do tempo máximo para a devida análise de seu pedido de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em Lei;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

X – arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equipará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado;

XI – não será exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatório abusiva, em sede de liberação de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquele que:

a) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da mesma;

b) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou atividade econômica solicitada;

c) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

d) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação.

XII – ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica;

XIII – não ser atuada por infração, em seu estabelecimento quando no desenvolvimento de atividade econômica, sem que seja possibilitado o convite à presença de Procurador técnico ou jurídico para sua defesa imediata;

XIV – não estar sujeita à sanção por agente público quando ausentes parâmetros e diretrizes objetivas para a aplicação de normas abstratas ou subjetivas;

XV – ter a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável;

XVI – não ser exigida, pela Administração Pública Direta ou Indireta, certidão sem previsão expressa em Lei.

§1º - Para fins do dispositivo nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

§2º - Para fins do disposto nos incisos I e II, consideram-se de baixo risco e médio risco as atividades econômicas previstas em Decreto Municipal e desde que não





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

contrariem normas estaduais e federais que tratem, de forma específica, sobre atos públicos de liberação.

§3º - É vedado exercer o direito de que trata o inciso VII do caput quando a atividade envolver o manuseio de tecnologia e substância de uso restrito.

§4º - O prazo de que trata o inciso IX deste artigo, enquanto não houver regulamento para atos específicos é de 30 (trinta) dias, devendo, a repartição onde tramitam esforçar-se para uma solução em prazo menor, sendo interrompido até o cumprimento de diligência necessária para a solução.

§5º - A aprovação tácita prevista no inciso IX do caput deste artigo não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.

§6º - O disposto no inciso IX do caput não se aplica quando:

- I – versar sobre questões tributárias de qualquer espécie;
- II – versar sobre situações, prévia e motivadamente, consideradas pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável pelo ato de liberação da atividade econômica como de justificável risco;
- III – a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e
- IV – houver objeção expressa em Lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SEGUNDO SEUS RISCOS

**Art. 5º** As atividades econômicas serão classificadas em “baixo risco” ou “baixo risco A”, “médio risco” ou “baixo risco B”, e “alto risco”.

**Art. 6º** As atividades segundo seu grau de risco serão definidas em Decreto Municipal.

**Art. 7º** A liberação da atividade econômica outorgada por essa Lei não se confunde com a necessidade de promover a inscrição cadastral, a ser realizada através dos órgãos competentes e sujeitar-se às fiscalizações competentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Parágrafo único:** A inscrição no cadastro municipal, através de formas mencionadas, deverá ser realizada pelo contribuinte no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da atividade.

**Art. 8º** Se a atividade econômica de baixo risco, por sua natureza e nos termos da Legislação Estadual e/ou Municipal, exigir o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, caberá ao empreendedor apresentá-lo quando intimado pela autoridade competente, sob pena de autuação na forma como dispuser a legislação.

**Art. 9º** As atividades colaborativas tais como coworking, incubadoras, coliving, colab, fablab e as que forem assim definidas, serão licenciadas como nR2 e terão apenas uma licença única para a exercer a atividade, não sendo necessárias licenças individuais das empresas ali instaladas.

**Art. 10** As atividades de produção e distribuição cultural que não envolvam locais de reunião tais como teatro e cinemas, poderão ser licenciadas sem vistoria dos órgãos municipais e por procedimento declaratório digital, desde que não envolvam risco para si e para vizinhança, e que respeitem os limites sonoros e os parâmetros de incomodidade estabelecidos em Lei.

**Art. 11** As empresas do mercado digital e economia criativa, incluídas as empresas financeiras, serão enquadradas como nR1-6 e terão procedimento de licenciamento declaratório exclusivamente por meio digital.

## CAPÍTULO IV

### DOS LICENCIAMENTOS

**Art. 12** Para fins de licenciamento de atividades no Município de Teixeira de Freitas ficam estabelecidas regras que visem a maior celeridade nos procedimentos, com incentivo das ações declaratórias, exaltando o princípio da boa-fé dos requerentes.

§1º - O processo que apresentar elementos incompletos ou incorretos ou necessitar de complementação da documentação ou esclarecimentos, poderão ser protocolados e devem ser objeto de um único comunicado (“comunique-se”) para que as falhas sejam sanadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou maior estabelecido em Lei específica renovável por mais um período de igual teor.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

§2º - A chamada para atendimento do comunicado será encaminhada, por via postal, ao interessado ou ao representante legal do estabelecimento, no endereço constante do requerimento ou, no caso de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, transmitida com prioridade por mensagem eletrônica, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 13** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data do protocolo do pedido do Alvará caso o processo não tenha sido indeferido ou comunicado, a atividade pode ser iniciada, sendo de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos a adequação da obra às posturas Municipais.

**Art.14** Os procedimentos de licenciamento serão prioritariamente declaratórios, sendo que os órgãos municipais competentes pela análise do pedido somente poderão vistoriar o imóvel se ainda restarem dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos para a expedição da licença que não tenham sido dirimidas pelo atendimento do comunicado.

**Art. 15** Em caso de divergência de dados ou códigos CNAE não constantes nas tabelas da legislação vigente, porém reconhecidamente enquadrados como nR1, nR2, IND1-a e IND1-b, ficam estabelecidos como atividade baixo risco e deverão ter seu licenciamento exclusivamente por meio digital e declaratório.

§1º - Os casos que não constarem das tabelas da legislação vigente mas puderem ser incorporados em atividade semelhantes, deverão ser assim encaminhados para maior celeridade do processo de licenciamento.

§2º - Todas as atividades que forem desenvolvidas em ambiente de escritórios deverão ser enquadradas como nR1-6 caso não exista legislação específica que faça o enquadramento em outra categoria de uso.

§3º - Para dirimir qualquer dúvida sobre licenciamento digital e dúvidas de licenciamento em geral, a Prefeitura Municipal deverá estabelecer um funcionário de plantão para esta atividade ininterruptamente durante o período de atendimento, além de manter um setor específico no site do Município para esses esclarecimentos.

## CAPÍTULO V

### DO COMITÊ PARA GESTÃO DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 16** Fica criado o Comitê para Gestão da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§1º - Caberá ao Prefeito Municipal, por meio de Portaria, a nomeação dos membros do Comitê.

§2º - O Comitê terá a responsabilidade de planejar, propor e acompanhar a implantação de ações que tenham por finalidade o pleno e eficaz cumprimento das disposições previstas nesta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 17** Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizadas com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública.

**Parágrafo único:** Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

**Art. 18** Os direitos que trata esta Lei não se aplicam ao Direito Tributário e Financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do Art. 4º, condicionada a eficácia do dispositivo à edição de regulamento que estabeleça a técnica, os procedimentos e os requisitos que deverão ser observados para arquivamento de qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital.

**Art. 19** Os prazos estabelecidos nesta Lei são contados em dias corridos, excluído o dia em que é realizada a intimação/protocolo e incluído o último dia de sua contagem.





**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---


**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Art. 20** Fica resguardada a vigência e a eficácia ou os efeitos dos atos declaratórios e de licenciamento anteriores a promulgação desta Lei para processos já existentes.

**Art. 21** O Poder Executivo tem 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta Lei para as adequações necessárias ao seu desenvolvimento pelo e complementações legais.

**Art. 22** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de Novembro de 2021.



---

**Mateus Padilha Guerra**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 791 /2021  
Em 25 de Novembro de 2021.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que sejam doados aparelhos eletrônicos do tipo tablets à estudantes da rede pública do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando em manter seus filhos acompanhando as atividades curriculares postas pelas instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, sem os requisitos mínimos necessários para sua participação efetiva, ou seja, computadores ou tablets e acesso à internet. A multiplicidade de recursos sensoriais, sonoros e visuais possibilitados pelas tecnologias de informação e comunicação inauguram uma forma diferenciada de relação com a linguagem e com o conhecimento.

Nesse contexto, o ambiente escolar também tem sofrido alterações devido à expansão dos computadores, smartphones, tablets, entre outros, na vida de professores e alunos. As novas gerações já possuem, desde muito cedo, o contato com esses dispositivos, o que culmina na necessidade de criação e adaptação de métodos para facilitar a alfabetização digital, com propostas pedagógicas que incorporem as múltiplas leituras.

Sendo assim, a tecnologia contribuirá de maneira expressiva como ferramenta didática para tornar as aulas mais dinâmicas e motivadoras para alunos e professores, além de impulsionar uma mudança nos paradigmas escolares, colocando o aluno no centro da construção do conhecimento e posicionando cada vez mais o professor como ponte que conecta o aluno à informação, instigando-o a aprender.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de Novembro de 2021.

  
Ubiratan Lucas Rocha Matos  
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba  
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 25 / 11 / 2021  
10:45





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 792 /2021

Em 25 de Novembro de 2021.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, para **que mobilize esforços junto à secretaria competente para a realização da construção do Serviço Social do Comércio (SESC) de Teixeira de Freitas.**

### JUSTIFICATIVA

Em 2012 foi implantada a pedra fundamental do SESC (Serviço Social do Comércio) na cidade, onde acreditava-se que seria o início das obras. O SESC é considerado o mais importante órgão de formação profissional do Brasil. Também na ocasião, foi entregue para gestão do Sincomércio uma carreta escola do SENAC e o Centro Odontológico do SESC.

Após o lançamento da pedra fundamental pouco se falou sobre a execução do projeto, que voltou a ser comentado em março de 2018. Na ocasião foi divulgado que a implantação da rede de água, além da pavimentação da avenida de acesso ao local, foram exigências do SESC, para início da construção da sede, apesar do início da implantação da rede de abastecimento, a pavimentação nunca foi executada. A área hoje que deveria comportar toda a estrutura com promessa de 250 empregos diretos e 800 indiretos, tem características de pasto, com cerca de arame e cancela.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de Novembro de 2021.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 25 / 11 / 2021  
10:45



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 793/2021**

Em 26 de Novembro, de 2021.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA NOVA IORQUE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA VARGAS.**

**JUSTIFICATIVA**

Os moradores da Rua Nova Iorque, localizada no Bairro Vila Vargas, apresentaram a necessidade de pavimentação asfáltica no logradouro.

A solicitação se fundamenta por transtornos relacionados à situação em que está. Como verificado nas fotos, há dificuldade de locomover-se, transitar com veículos, inclusive acesso a garagem.

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, indico **QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA NOVA IORQUE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA VARGAS.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Novembro de 2021.

Bruno Santos Barbosa  
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
26/11/2021  
10:00













**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 794 /2021**

Em 29 Novembro de 2021.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que seja designado a colocação de um quebra- molas na rua ; Almirante Barroso no Bairro; Nova Teixeira.**

**JUSTIFICATIVA**

Baseado no pedido dos moradores, o vereador solicita que seja designado à construção de um quebra-molas. Na referida via, tendo em vista que a falta dessa benfeitoria traz riscos de acidente naquela trajetória. De acordo com os moradores, os motociclista e veículos passam em alta velocidade, colocando em riscos a vida das pessoas que vivem e transitam naquela localidade. A colocação Visa trazer segurança e respeito á população.

INDICO ao Exmº Sr. Prefeito que seja executado a indicada, pois a mesma se faz necessário com urgência.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 29 de Novembro de 2021.

Carmino Oliveira Santana  
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba  
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 29/11/2021  
8:52



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
Em 29 11 2021  
Car 10:13hs

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 795 /2021**

Em 29 de Novembro de 2021.


O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente para **que seja feita uma faixa de pedestre localizada na Avenida Presidente Getulio Vargas em frente a Igreja Nossa Senhora Aparecida.**

**JUSTIFICATIVA**

Atendendo as reivindicações dos fieis da Igreja Nossa Senhora Aparecida que tem dificuldades de atravessarem a Avenida Presidente Getulio Vargas por falta uma faixa de pedestre, ficando vulneráveis a acidentes. Assim Solicito ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal seja feita uma faixa de pedestre no local informado.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 29 de Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Francisco Coutinho  
Vereador






**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02



  
Antônio Francisco Coutinho  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Exmo Sr.  
Marcos Gusmão Pontes Belitardo  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

**INDICAÇÃO Nº 796 /2021**  
Em 29 de novembro de 2021.

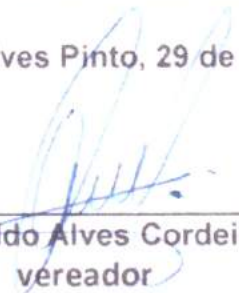
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria competente, para que seja feito **que seja feito a urbanização da praça Vitalino Peirote no Distrito de Cachoeira do Mato, complementada com uma academia ao ar livre em um local adequado da praça neste município de Teixeira de Freitas.**

**JUSTIFICATIVA**

A construção dessa praça no referido Distrito proporcionará em suas estrutura a qualidade de vida ao cidadão, quando adequadas e atrativas, são determinantes para a realização de atividade física e o lazer trazendo diferentes benefícios psicológicos, sociais e físicos a saúde dos indivíduos, como, por exemplo, a redução do sedentarismo e amenizar o stress do cotidiano, além de possuir local adequado para a recreação das crianças.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 29 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Ronaldo Alves Cordeiro  
vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO

29 / 11 / 2021

 10/2





**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 797 /2021**

Em 29 de Novembro de 2021.


O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente para **que seja feita o reparo na rede de esgoto da rua João Dias Soares no bairro redenção, como mostra fotos em anexo.**

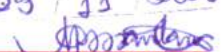
**JUSTIFICATIVA**

Atendendo as reivindicações dos moradores da referida rua, o reparo se faz necessário não somente pelo risco de acidente como os odores que exalam do local, também a saída de roedores e baratas que invadem as residências. Assim Solicito ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal seja feito os reparos necessários na rede de esgoto da rua João Dias Soares no bairro Redenção.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 29 de Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Francisco Coutinho  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
29 / 11 / 2021  


Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba  
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)


30:42



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02



  
Antônio Francisco Coutinho  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 798 /2021

Em 24 de Novembro de 2021.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que seja feita a reativação da Guarda Mirim de Teixeira de Freitas, nos termos da lei promulgada 021/2011.**

### JUSTIFICATIVA

Estamos passando por uma fase bastante conturbada em nossa sociedade. Vivemos cercados por problemas gerados pelo desemprego, pela fome e pelo descaso de alguns. O resultado é a violência desenfreada, e o medo e a desconfiança de tudo e de todos. O pior é que isso não têm data nem hora de acabar, e a cada dia nos deparamos com situações piores. A criminalidade tem ceifado a vida de muitos dos nossos jovens todos os dias. Alguém tem que fazer algo, nem que seja um pouco, pois de pouco a pouco vamos formatando uma sociedade melhor. Considero este Projeto de Lei uma forma de minimizar um pouco o problema social, principalmente, no que se refere aos menores e adolescentes. Esta iniciativa tem o objetivo de acolher e preparar jovens cidadãos, motivá-los para a prática do bem e da ordem, da cidadania, através de cursos profissionalizantes, e comportamentais e palestras, durante o período de formação, oferecendo-lhes oportunidades de prestação de serviços leves, apartando-os do vício e da ociosidade, valorizando-os e os tornando úteis à comunidade, dando-lhes assim, condição de iniciar o seu primeiro emprego e lhes abrindo portas para se tornarem cidadãos dignos e aptos para convivência em sociedade.

### OBJETIVO GERAL

O Projeto Guarda Mirim tem como missão contribuir com a inclusão social, geração de emprego e renda, prevenção e diminuição da violência,

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 29 / 11 / 2021  
10:55



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

proporcionando condições favoráveis que auxiliem na formação, qualificação dos adolescentes.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Oferecer atividades voltadas para o desenvolvimento dos adolescentes, estimulando o aprendizado e o desenvolvimento de atitudes sociais positivas, tais como:

disciplina, hierarquia, respeito ao próximo, ética, cooperação mútua, amizade, cidadania, entre outras;

Principais Objetivos Socialização Complementação Educacional

Ensino Militar Formação moral, mantendo nossos adolescentes na sociedade com caráter, dignidade e responsabilidade.

### Complementação Educacional

Contemplando desenvolvimento dos ensinamentos relacionados aos sistemas Ambientais e Culturais, palestra antidrogas e aulas esportivas, musicais e artesanatos, Informática. Ensino militar Educação Moral e Cívica, Disciplina e Ordem Unidas. Formação Moral.

Auxiliar no desenvolvimento da Formação humana.


Formação moral e ética. Contribuir para os alunos-cidadãos.

O trabalho educacional que mobiliza conteúdos atitudinais precisa estar nas ações cotidianas e fazer parte dos objetivos de aprendizagem.

Complementado à Formação de direitos e deveres.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de Novembro de 2021.

  
Jucélio Conceição da Silva  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 799 /2021**

Em 29 de novembro de 2021.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja feita a reorganização do trânsito que dá acesso à Praça Padre Padre Aparecido Staut.**

**JUSTIFICATIVA**

O fluxo de veículos nas proximidades da referida praça vem preocupando os usuários da mesma.

De acordo com os usuários, as pessoas sobretudo as crianças e idosos ao atravessar na lateral da avenida Getúlio Vargas, esta que dá acesso à praça, têm tido dificuldades uma vez que os veículos na maioria das vezes não param e dificulta o acesso, causando riscos de acidentes.

Diante do exposto, solicito com urgência a realização do serviço solicitado.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 29 de novembro de 2021.

**Bernardo Cabral**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 29/11/2021  
30:45

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.

**INDICAÇÃO Nº 800 /2021**  
Em 29 de novembro de 2021

O Vereador que está subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **Pavimentação asfáltica nas Ruas: Nazaré, Camboja, Piúma, Iconha, Guarani, Ibiraçu, Honório Bonadiman, Domingos Martins, Pedro Canário, Montanha, Guarapari, Carapina, Ângelo Bonadiman, Rosa Rigo, Aracruz, Marataízes, Colatina, Caminho das Árvores, Dez, Nova Venécia, Domingos Martins, Pinheiros e Castelo localizadas no Bairro Bonadiman.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação justifica-se pela necessidade de oferecer aos moradores da localidade, condições dignas de transitar nas referidas vias.

Moradores reclamam que, com as fortes chuvas houve erosões formando buracos enormes em frente as suas residências impedindo o acesso tanto para os pedestres quanto para os veículos, causando transtornos e indignação.

Portanto, a pavimentação asfáltica nas referidas ruas trarão benefícios para a população com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município por se tratar de vias com importante acesso no bairro Bonadiman.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 29 de novembro 2021.

**Bernardo Cabral**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 29/11/2021  
*[Assinatura]*

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br**

10:45





**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO

29 / 11 / 2021  
18:29

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE  
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 801 /2021**

29 de novembro de 2021.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços, para que seja adquirido Ônibus para Secretaria de Esporte e Lazer.

**JUSTIFICATIVA**

Assistindo à população, verificou-se a necessidade de aquisição de ônibus para a Secretaria de Esporte e Lazer.

Com a flexibilização das medidas de enfrentamento do Covid-19, os treinamentos esportivos e competições começaram a retornar em todo o Brasil. Ocorre que para participar de competições fora do município os atletas e equipes esportivas teixeirenses necessitam de transporte, visto que não possuem condições financeiras de se deslocarem por conta própria até os locais dos eventos.

Ressalta-se que a Secretaria de Esporte e Lazer não dispõe de um ônibus para fazer o transporte das delegações de atletas às competições.

A aquisição de um ônibus é um pedido da Secretaria de Esporte e Lazer, da comunidade esportiva e de diversas equipes do município, visto que possibilitará



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

atletas das mais variadas categorias participarem de competições oficiais representando o município.

Nestes termos, espero contar com o apoio dos nobres colegas vereadores, órgãos responsáveis e do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que aprove a presente indicação, diante de sua importância.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 29 de novembro de 2021.

  
**Marcos Gusmão Pontes Belitardo**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 802/2021**

29 de novembro de 2021.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, para que mobilize esforços junto à Secretaria competente para que seja feito a contratação de Psicólogo para a Fisioterapia Integrada a Unidade de Saúde (FISIUS).

**JUSTIFICATIVA**

A Fisioterapia Integrada a Unidade de Saúde (FISIUS), foi fundada no dia 22 de março de 2021, com o objetivo de aproximar os pacientes em vulnerabilidade aos atendimentos de fisioterapia de qualidade.

A FISIUS tem sede na UBS Nova Jerusalém e UBS Estância Biquíni, e atende pacientes com doenças crônicas degenerativas. Desde a sua fundação a FISIUS já atendeu centenas de pacientes, atendimentos estes realizados por Fisioterapeutas, Nutricionista e Profissional de Educação Física.

Ocorre que se faz necessário a contratação de um psicólogo para atendimento integral na FISIUS, visto que o projeto não tem este profissional para atendimento da população. Ressalta-se ainda que sem o psicólogo no projeto os pacientes que precisam de acompanhamento psicológico estão sendo direcionados



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

ao Ambulatório Central e a Clínica Escola da Faculdade Pitágoras. Ocorre que muitos pacientes não possuem condições financeiras de se deslocarem até os locais acima mencionados, o que reforça a contratação de um profissional de psicologia para atendimento na FISIUS na UBS Nova Jerusalém e UBS Estância Biquíni.

Nestes termos, espero contar com o apoio dos nobres colegas vereadores, órgãos responsáveis e do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que aprove a presente indicação, diante de sua importância.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 29 de novembro de 2021.

  
**Marcos Gusmão Pontes Belitardo**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 803 /2021**

Em 25 de Novembro de 2021.


O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para seja feito a rede de esgoto e a pavimentação das ruas, Egberto Militão Guerra e rua Glaucio Guimarães Dantas todas localizada no bairro Redenção.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente pedido de providência tem por finalidade, resolver a situação dos moradores do Bairro Redenção que vem sofrendo com a falta de rede de esgoto, e a pavimentação das ruas supra citadas ira amenizar os problemas causados pela chuva.

Com isto, agradecemos e rogamos que o nosso pedido seja agraciado pelo Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Jucélio Conceição da Silva**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 804 /2021**

Em 26 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
26 11 2021  
20:09:15  
[Signature]

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que seja feita pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e manutenção da rede de esgoto, nas seguintes vias públicas do bairro Bom Jesus: Rua são João, Rua São Lucas, Rua São Mateus, Rua da Penha, Rua Nossa Senhora da Conceição e rua Santa Barbara.**

**JUSTIFICATIVA**

A pavimentação asfáltica das referidas ruas se faz necessária, os moradores sofrem constantemente com lama no período das chuvas e com poeira no período de estiagem, ocasionado problemas de saúde e também prejudica a trafegabilidade, outro motivo é melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 26 de novembro de 2021.

  
Ailton da Cruz Pereira  
Vereador